

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Regulamenta o número mínimo e máximo de orientandos por professor orientador credenciado no Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG.

O Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Cada docente permanente credenciado no Curso deverá orientar, no mínimo, 1 (um) aluno por ano, para atender a Resolução 01/2018 do Curso que estabelece os critérios para o credenciamento e o recredenciamento de docentes junto ao Curso.

Art. 2º Cada docente permanente credenciado no Curso poderá orientar, no máximo, 2 (dois) alunos novos por ano e 6 (seis) alunos simultaneamente.

Art. 3º Cada docente colaborador credenciado no curso poderá orientar, no máximo, 1 (um) aluno por vez.

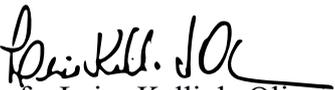
Art. 4º Atividades de coorientações não serão consideradas no cômputo do número mínimo e máximo de orientandos por orientador.

Art. 5º Não há limite no número de coorientação de alunos do curso.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.


Prof.ª. Leise Kelli de Oliveira

Coordenadora do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG